



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:522 — Autoriza a criação e provimento, por concurso, de um lugar de director de radiologia, electroterapia e análises químicas no Hospital de D. Manuel de Aguiar, de Leiria.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:523 — Prorroga o prazo marcado à Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo para concluir as obras de adaptação e aplicação ao fim para que lhe foi cedido do antigo presbitério da freguesia sede do concelho.

Portaria n.º 4:593 — Determina que à Nova Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Vila Franca de Xira sejam entregues os paramentos, alfaias e mais objectos do culto existentes na igreja onde a mesma Irmandade está exercendo o culto católico.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:524 — Abre um crédito para pagamento do vencimento de um juiz de 2.ª classe em serviço no Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos de 2.ª Instância de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:594 — Manda que seja organizada uma esquadra de operações, a fim de realizar exercícios para instrução e adiestramento do pessoal da armada.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:595 — Chama a atenção dos Altos Comissários e governadores das províncias ultramarinas para o que relativamente ao uso de uniformes está determinado pelos decretos n.ºs 4:243 e 5:227.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo comercial entre Portugal e a Alemanha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 11:522

Atendendo ao que representou a Junta Administrativa do Hospital D. Manuel de Aguiar, de Leiria: hei por

bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, autorizar a criação e o provimento, por concurso, nos termos legais, de um lugar de director de radiologia, electroterapia e análises químicas no referido hospital, com o vencimento nunca inferior a 30 por cento das receitas brutas cobradas.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:523

Considerando que, pelo decreto n.º 9:489, de 12 de Março de 1924, foi cedido à Câmara Municipal de Miranda do Corvo, para serviços de instrução primária, a seu cargo, e alargamento duma travessa, o antigo presbitério da freguesia sede do concelho, mediante a indemnização única de 6.000\$, a pagar em três prestações, incluindo o respectivo juro, de que já satisfizes as duas primeiras no devido prazo;

Considerando que à concessionária foram fixados os prazos de seis meses e dois anos, respectivamente, para iniciar e concluir as obras de adaptação e aplicação do prédio cedido;

Considerando que a Câmara Municipal cessionária, embora já tenha começado essas obras, não as podendo concluir no prazo assinado por falta de recursos, veio pedir que tal prazo fôsse prorrogado por mais dois anos;

Considerando que do deferimento desta pretensão nenhum prejuízo advirá ao Estado, desde que a cessionária satisfaça a terceira prestação em dívida no prazo do seu vencimento;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Hei por bem decretar que seja prorrogado por mais dois anos o prazo marcado à Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, para concluir as obras de adaptação e aplicação ao fim para que lhe foi cedido do antigo presbitério da freguesia sede do concelho, devendo porém a cessionária pagar

no seu vencimento, a 12 de Março corrente, a terceira prestação do preço da cedência.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*João Catanho de Meneses.*

Portaria n.º 4:593

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º e § 1.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março do mesmo ano, e 3:092, de 17 de Fevereiro de 1922, e ainda o artigo 106.º e seguintes da lei de 20 de Abril de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à Nova Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Vila Franca de Xira, erecta na igreja parochial da mesma freguesia, sejam entregues os paramentos, alfaias e mais objectos do culto existentes na igreja onde a mesma Irmandade está actualmente, exercendo o culto católico.

A entrega será feita com as formalidades consignadas no artigo 5.º e § 1.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano, e subsistirá enquanto forem cumpridas as condições legais do exercício do culto no supracitado templo.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:524

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 19.º do decreto n.º 10:223, de 27 de Outubro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 150\$, a fim de reforçar a verba de 19.733\$04, inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926 no capítulo 11.º, artigo 45.º-A, por decreto n.º 11:265, de 24 de Novembro de 1925, a fim de se efectuar até final do corrente ano económico de 1925-1926 o vencimento do juiz de 2.ª classe Guilherme Augusto Coelho, em serviço no Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos de 2.ª instância de Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos na alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:594

Sendo da maior conveniência a realização de exercícios, na costa de Portugal, para instrução e adestramento do pessoal da armada, no próximo verão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja organizada uma esquadra de operações composta de uma divisão de cruzadores, uma flotilha ligeira de contra-torpedeiros e torpedeiros, uma esquadilha de canhoneiras, uma esquadilha de submersíveis, uma esquadilha de hidroaviões e navios auxiliares.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 4:595

Atendendo a que está previsto na legislação colonial qual o uniforme que devem usar os governadores gerais, de província e de distrito no ultramar, nas recepções ou cerimónias oficiais;

Considerando que é de boa prática para o prestígio destas autoridades que se apresentem nos referidos actos com os uniformes correspondentes às suas categorias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, chamar a atenção dos Altos Comissários e governadores das províncias ultramarinas para o que relativamente ao uso de uniformes está determinado pelo decreto n.º 4:243, de 4 de Maio de 1918, quando os supramencionados cargos sejam desempenhados por oficiais do exército ou da armada, de graduação inferior à de general, ou pelo decreto n.º 5:227, de 5 de Março de 1919, caso sejam exercidos por indivíduos da classe civil e sobretudo quando governadores distritais.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica o texto do acôrdo comercial entre Portugal e a Alemanha, assinado em Lisboa a 20 do corrente:

Os Plenipotenciários abaixo assinados, a saber:

Pelo Governo Português:

O Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, **Dr. Vasco Borges;**